



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 034 /05

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 9053/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art.1º – Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Educação Infantil, em nível de Pós-Graduação lato sensu, a ser ministrado pela Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, segundo o disposto na Resolução CNE/CES nº 03/99 do Conselho Nacional de Educação, na presente Deliberação e nas normas vigentes na UERJ.

Parágrafo único – O Curso de que trata este artigo destina-se exclusivamente a profissionais com graduação plena em Pedagogia, Fonoaudiologia e áreas afins, tendo por objetivo proporcionar qualificação profissional específica para a atuação na Educação Infantil.

Art.2º – A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso estará a cargo da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Formação de Professores, cabendo a gerência financeira ao Núcleo Superior de Estudos Governamentais - NUSEG.

§1º – O Curso será realizado em Convênio com a Prefeitura Municipal de Macaé através da Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/05)

§ 2º – O planejamento, as atividades executadas e avaliadas serão objeto de exame de Comissão constituída por membros da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense e da Fundação Educacional de Macaé, observando o que dispõe a presente Deliberação.

Art.3º – O Coordenador do Curso será membro do corpo docente do Curso, designado pelo Diretor da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense.

Art.4º – O Curso será integralizado em 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.

Art.5º – Serão oferecidas, no máximo, 50 (cinquenta) vagas, que constituirão uma turma.

Art.6º – O Curso deverá ser integralizado no período de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

Art.7º – A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação, sendo as disciplinas obrigatórias constituídas por 10 (dez) módulos/disciplinas.

Art.8º – A inscrição no Curso de Especialização em Educação Infantil será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do Diploma de Graduação Plena nas áreas indicadas no parágrafo único do Art. 1º;
- d) cópia do histórico escolar de Graduação Plena;
- e) Curriculum Vitae;
- f) 2 retratos 3x4.

Parágrafo único – Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/05)

Art.9º – A seleção dos candidatos será realizada pela Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC e compreenderá:

- a) exame da documentação apresentada;
- b) avaliação do Curriculum Vitae;
- c) entrevista com o candidato.

Art.10 – A avaliação da aprendizagem, em cada disciplina/módulo, far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) exposições orais;
- b) participações em seminários;
- c) trabalhos escritos;
- d) atividades de pesquisa;
- e) provas.

§1º – O aproveitamento será expresso pelos conceitos: **MB** (muito bom), **B** (bom), **R** (regular) e **I** (insuficiente).

§2º – Para obter a aprovação em cada disciplina/ módulo, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e conceitos **MB**, **B** ou **R**.

§3º – Caso o aluno não obtenha a aprovação, terá o direito de realizar uma prova final.

Art.11 – Terá direito a Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Educação Infantil o aluno que obtiver aprovação nas 10 (dez) disciplinas/módulos obrigatórias e no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.12 – O Trabalho de Conclusão de Curso constituir-se-á na produção de um Artigo.

Art.13 – Ao final do Curso, a Direção da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em formulários próprios, Relatório Final em conformidade com as normas da UERJ, referentes à expedição e registro de Certificados de Curso de Especialização.

§1º – Cabe ao Coordenador do Curso a responsabilidade pela elaboração do Relatório Final, assim como a resolução dos casos omissos à presente Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/05)

§2º – O Relatório Final será entregue à direção da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, para homologação pelo Conselho Departamental para posterior encaminhamento à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art.14 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, com efeito retroativo e exclusivo à turma de 1999/2000, exclusivamente para legitimar a titulação dos alunos que concluíram o Curso, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 08 de dezembro de 2005.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/05)

ANEXO

| ORDEM | SIGLA UNIDADE | DEPARTAMENTO | DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|--------------|----------------------|---------------------|---|----------------------|
| 1 | FEBF | DFP | FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 54 |
| 2 | FEBF | DCFE | O DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 54 |
| 3 | FEBF | DCFE | METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO | 36 |
| 4 | FEBF | DFP | BRINCADEIRA E MOVIMENTO | 27 |
| 5 | FEBF | DFP | ARTES VISUAIS: O CRIAR E RECRIAR | 27 |
| 6 | FEBF | DFP | O TRABALHO COM LINGUAGEM ORAL E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 45 |
| 7 | FEBF | DFP | AS RELAÇÕES LÓGICO-MATEMÁTICAS | 36 |
| 8 | FEBF | DFP | O CONHECIMENTO DO MUNDO | 27 |
| 9 | FEBF | DFP | LITERATURA E EDUCAÇÃO INFANTIL | 27 |
| 10 | FEBF | DFP | SONS E SILÊNCIO: O UNIVERSO MUSICAL | 27 |
| TOTAL | | | | 360 |